



000092

J.C.O.
Fls. 48

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
NACO – NÚCLEO DE AÇÕES DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA.
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado

TERMO DE DECLARAÇÃO

Às 12:30 horas do dia dezesseis (16) do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade de Cuiabá/MT, na sede do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado - GAECO, onde presente se encontravam os Promotores de Justiça, Dr. Marco Aurélio de Castro, Dr. Carlos Roberto Zarour César, Dr. Samuel Frungilo e Dr. Marcos Bulhões dos Santos, e o Coordenador do Núcleo de Atuação de Competência Originária/NACO, Dr. Antonio Sergio Cordeiro Piedade, comigo Bruna Keiko Hatakeyama, Escrivã de Polícia de seu cargo ao final assinado, compareceu o **DECLARANTE** abaixo qualificado:

Nome: **GIOVANI BELATTO GUIZARDI**
Estado Civil: Casado
Profissão: Administrador de Empresa
Naturalidade: Cascavel/PR
Data de Nascimento: 01.08.1977
Idade: 39 anos
Carteira de Identidade: 0909433-4 SSP/MT
CPF nº: 798.799.931-87
Filiação: Miguel Guizardi Junior e Marlene Maria Belatto
Endereço: Rua das Betúnias nº 99, Condomínio Florais,
Cuiabá/MT
Telefone de Contato: (65) 3322-6621

SABENDO LER E ESCREVER, compromissado em dizer a verdade de tudo o que souber e lhe for perguntado, na presença de seus advogados Dr. George Andrade Alves, OAB/SP 250016, com escritório constituído na SHIS QI 3, Conjunto 03, Casa 25, Brasília/DF, telefone (61) 99184-4302 e Dra. Wlândia Bulhões Perrupato Guizardi, OAB/MT nº 14557, com escritório constituído na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 2000, Edifício Centro Empresarial Cuiabá, sala 606, Bairro Jardim Aclimação, nesta capital, com telefone (65) 9903-3900, **DECLAROU: QUE** comparece na sede do GAECO de forma espontânea; **QUE** afirma que é sócio proprietário de uma empresa de construção de nome **DINAMO**



000093

A.C.O.
Fls. 44

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
NACO – NÚCLEO DE AÇÕES DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado

CONSTRUTORA LTDA, cuja sede fica localizada na Rua dos Bem Te Vis, nº 223, Parque Ohara, Cuiabá/MT; QUE confirma que no ano de 2015 foi criado informalmente uma organização criminosa, na qual o declarante fez parte, e o intuito dessa organização criminosa era arrecadar “fundos” ilícitos para fins de saldar pagamentos não declarados em campanhas eleitorais ocorridas no ano de 2014; QUE pela visão do declarante não foi ele quem criou a referida organização, mas que se viu envolvido a participar do que abaixo relatará através da pessoa de ALAN MALOUF; QUE quando o ALAN o envolveu nesse negócio ilícito já existia uma organização criminosa operando dentro da SEDUC por PERMÍNIO PINTO FILHO, FÁBIO FRIGERI, LEONARDO GUIMARÃES RODRIGUES e RICARDO SGUAREZI; QUE conhece ALAN MALOUF desde a sua infância, sendo que posteriormente casou-se com a senhora JAMILLE GRUNWALDI GUIZARDI, que vem a ser prima de ALAN MALOUF, e por tal motivo estreitou relações com o mesmo; QUE no final do ano de 2014, ALAN MALOUF mencionou ao declarante que investiu a quantia de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) na campanha do atual Governador PEDRO TAQUES, valor este não declarado, tendo dito também que teria que recuperar esse valor investido junto ao Estado; QUE ressalta o declarante que, possivelmente no segundo semestre do ano de 2014, fez uma doação à campanha do Governador PEDRO TAQUES, num montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), valor esse que foi entregue em espécie nas mãos da pessoa de ALAN MALOUF; QUE indagado ao declarante por qual motivo fez essa doação de R\$ 300.000,00? Respondeu que tem o costume de fazer esse tipo de doação para não ter “dificuldades” nas atividades junto ao Governo e que essa prática é comum entre os empresários, ressaltando que chegou a doar R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na campanha de SILVAL BARBOSA; QUE não sabe informar se esse valor de R\$ 300.000,00 foi declarado; QUE em março do ano de 2015, procurou ALAN MALOUF, ocasião em que solicitou que sua empresa DÍNANO CONSTRUTORA pudesse “trabalhar” em obras da SEDUC, pois segundo o declarante, este nunca teve obras na construção civil em tal Secretaria; QUE a SEDUC, depois da SINFRA e SECID, é a que tem mais



000094



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
NACO – NÚCLEO DE AÇÕES DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado

recursos para construção de obras civis; QUE na mesma época, e tendo interesse em trabalhar na referida pasta, ALAN MALOUF, marcou um encontro junto com o declarante com o então Secretário de Educação Estadual, PERMÍNIO PINTO FILHO; QUE tal encontro ocorreu no Buffet Leila Malouf, de propriedade da família de ALAN MALOUF, localizada na Rodovia de liga Cuiabá ao Distrito da Guia, logo após o Colégio Plural, sendo que o encontro teria ocorrido em dia de semana, próximo ao horário de almoço, ou seja horário de almoço de PERMÍNIO; QUE neste encontro se faziam presentes apenas o declarante, ALAN e PERMÍNIO; QUE naquela oportunidade, o declarante e a pessoa de PERMÍNIO foram apresentados, e o declarante se colocou à disposição da SEDUC em relação a eventuais obras que poderiam ser licitadas e que tinha interesse em concorrer; QUE PERMÍNIO esclareceu que, naquele momento, os projetos ainda estavam em fase de elaboração e que tinha algumas demandas mais específicas, como por exemplo a questão de manutenção de prédios escolares, perguntado inclusive, se o declarante tinha conhecimento acerca do assunto; QUE o declarante asseverou que não tinha conhecimento específico, mas que se colocou à disposição para pesquisar o que havia no mercado; QUE o declarante soube que a “cadeira de superintendente de estrutura escolar” era indicação do Deputado GUILHERME MALUF; QUE, certo dia, ALAN MALOUF ligou na presença do declarante para o Deputado Estadual GUILHERME MALUF, questionando ao mesmo quem seria esse superintendente na SEDUC, ao que lhe foi passado o nome de WANDER; QUE quer deixar registrado que não tem certeza se essa ligação do ALAN para o Deputado GUILHERME ocorreu antes ou depois da reunião que teve com ALAN e PERMÍNIO; QUE então o declarante foi ao encontro de WANDER, na sede da SEDUC, sendo onde conversaram sobre as dificuldades existentes no órgão referente a obras e recursos; QUE, naquela ocasião, WANDER, que exercia a função de Superintendente de Estrutura Escolar, já tinha recebido informações sobre o declarante; QUE o declarante manteve vários contatos telefônicos com WANDER, sendo que um mês após, em outra visita na sede da SEDUC, o declarante questionou WANDER sobre as obras que seriam licitadas



000095

A.C.O.
Fls. 4

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
NACO – NÚCLEO DE AÇÕES DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado

em relação ao citado órgão; QUE WANDER afirmou que estaria tendo dificuldades com os projetos, ocasião em que o declarante informou ao WANDER que as pessoas que teriam investido na campanha do Governador PEDRO TAQUES teriam que receber o dinheiro que haviam investido; QUE WANDER, no decorrer dessa conversa, teria entendido que a pessoa que investiu na citada campanha seria ALAN MALOUF; QUE WANDER então disse: “não estou entendendo, pois FÁBIO FRIGERI (Servidor da SEDUC) e PERMÍNIO PINTO (Secretário da SEDUC) já estão recebendo”; QUE o próprio WANDER citou que as empresas AROEIRA CONSTRUTORA LTDA. e RELUMAT, ambas de propriedade de RICARDO SGUAREZI, bem como a empresa JER, de propriedade de LEONARDO GUIMARÃES RODRIGUES, já estavam “operando” com o Secretário PERMÍNIO PINTO, sendo entendido pelo declarante que haviam pagamentos de vantagens indevidas, propina; QUE, naquele mesmo dia, o declarante solicitou à WANDER que verificasse “como estava sendo essa operação”; QUE passados alguns dias, possivelmente no mês de março ou abril de 2015, o declarante encontrou-se novamente com WANDER, na SEDUC, e WANDER afirmou que essa “operação” havia ocorrido da seguinte forma: solicitaram, de forma antecipada, 5% (cinco por cento) de propina do valor total, em relação a um dos contratos de prestação de serviços da empresa AROEIRA e da empresa JER, sendo que essas obras sequer tinham sido executadas na sua totalidade; QUE WANDER não mencionou quem solicitou o pagamento da propina antecipada, mas que o declarante entendeu, pelas circunstâncias, que a solicitação teria sido feita por PERMÍNIO, pois o pessoal da AROEIRA tinha acesso direto ao PERMÍNIO; QUE WANDER mencionou ao declarante que, em conversa com FÁBIO FRIGERI, soube que o LEONARDO, da empresa JER, teria pago a propina mediante entrega de cinco cheques, que teriam sido destinados à uma gráfica situada na Av. Carmino de Campos para quitar dívidas de campanha eleitoral, não fazendo menção de qual político, mas o declarante deduziu que seria de campanha de Deputado Federal NILSON LEITÃO, que era o político ligado ao PERMÍNIO PINTO; QUE FÁBIO FRIGERI também relatou ao declarante que o RICARDO



000096



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
NACO – NÚCLEO DE AÇÕES DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado

SGUAREZI pagava um percentual de 15% de propina sobre o valor de contratos de locação de salas de aula com a empresa RELUMAT, sendo que o valor girava em torno de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) de propina por mês e, segundo FÁBIO, eram entregues diretamente a ele ou ao PERMÍNIO; QUE o declarante quer salientar que, posteriormente, já durante a operação do esquema criminoso, em uma oportunidade, acredita que no mês de agosto do ano de 2015, recebeu na DÍNAMO CONSTRUTORA o empresário RICARDO SGUAREZI e seu irmão, e que nesta ocasião lhe entregou R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) em dinheiro referente a este esquema; QUE não se recorda ao certo, mas acredita que recebeu este valor porque, na época, PERMÍNIO estaria viajando; QUE diante dessa informação, o declarante reuniu-se com ALAN MALOUF, dizendo ao mesmo que somente ele (ALAN MALOUF) não estaria recebendo, visto que teve informação de que outros patrocinadores estariam recebendo, através do então Secretário, PERMÍNIO PINTO, ocasião em que mencionou toda a conversa que teria travado com WANDER; QUE o declarante sugestionou para ALAN MALOUF que teria uma forma de ampliar a maneira de receber as vantagens indevidas das empresas que tinham contrato na SEDUC; QUE o declarante mencionou à ALAN MALOUF que esse “esquema” já vinha sendo realizado pelo proprietário da AROEIRA, senhor RICARDO SGUAREZI, o qual operou dessa maneira até o mês de novembro do ano de 2014, fato esse mencionado pelo próprio WANDER; QUE, inicialmente, ALAN MALOUF refutou essa ideia, por entender que “não cheirava bem”; QUE, passados mais alguns dias, o declarante procurou novamente ALAN MALOUF cobrando dele uma decisão para ampliarem o esquema de arrecadação de vantagem indevida; QUE todas as reuniões com ALAN MALOUF ocorreram no Buffet Leila Malouf; QUE, então, o declarante passou a relatar para ALAN MALOUF como funcionava o esquema anterior e como deveria funcionar o esquema proposto; QUE no esquema anterior, segundo WANDER, RICARDO SGUAREZI recebia o percentual de 3% (três por cento) de todo o valor pago pela SEDUC às empresas por ~~ela contratada~~, repassando esse valor para a



000097

P.C.O.
Fls. 53

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
NACO – NÚCLEO DE AÇÕES DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado

Superintendente de Estrutura Escolar da época; QUE então sugeriu ao ALAN MALOUF que aumentasse o percentual dessa vantagem indevida para 5% (cinco por cento) sobre os valores que seriam recebidos pelas empresas através da SEDUC; QUE esse percentual de 5% seria dividido da seguinte forma: a) 25% (vinte e cinco por cento) para o Deputado Estadual com poder político dentro da SEDUC”, GUILHERME MALUF; b) 25% (vinte e cinco por cento) para o Secretário de Educação, PERMÍNIO PINTO; c) 25% (vinte e cinco por cento) para ALAN MALOUF; d) 5% (cinco por cento) para FÁBIO FRIGERI; e) 5% (cinco por cento) para WANDER; f) 5% (cinco por cento) à título de administração do esquema (combustível, telefone celulares, energia, aluguel da sala comercial no Edifício Avant Garden, etc...); g) 10% (dez por cento) para o declarante; QUE o declarante utilizou o seguinte critério para divisão da propina: a entrega de uma maior porcentagem (25%) para aquelas figuras que formalmente eram os responsáveis pela pasta, no caso o PERMÍNIO, que era o Secretário, e GUILHERME MALUF, que era quem detinha real poder político na pasta, bem como a mesma porcentagem para aquele que efetivamente pôs dinheiro na campanha de governo do Estado, que era o ALAN MALOUF; QUE, a última quarta parte seria dividida entre o próprio declarante, WANDER, FÁBIO e despesas operacionais do esquema; QUE incluiu o Deputado GUILHERME MALUF na divisão porque, embora ele não tenha lhe feito a solicitação, “é assim que funcionava e todo mundo sabe, quando tem ilegalidade”, acrescentando o declarante que para o esquema dar certo “tem que agradar à todos”; QUE a idéia também era reduzir o número de empresários que participariam das licitações de serviços e obras públicas; QUE inicialmente ALAN MALOUF pediu um tempo para pensar, sendo que dias após concordou com o declarante em iniciarem o esquema de desvio de dinheiro público; QUE esclarece o declarante que chegou a adquirir telefones celulares pré-pagos para alguns membros da organização criminosa, dentre os quais FÁBIO FRIGERI e WANDER LUIZ DOS REIS; QUE esses aparelhos celulares e seus respectivos chips eram trocados a cada quinze ou trinta dias; QUE o declarante combinou com WANDER e FÁBIO utilizarem codinomes, os quais



000098



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
NACO – NÚCLEO DE AÇÕES DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado

eram especificados por cores, cidades ou países; QUE o declarante então esteve na SEDUC, onde se reuniu com WANDER e FÁBIO, passando aos mesmos uma relação de empresas para cada um deles, solicitando que mantivessem contato com os respectivos proprietários para que estes ligassem para o declarante; QUE o declarante acredita que WANDER e FÁBIO não questionaram a “ordem dada”, pois estes tinham conhecimento do poder de influência do declarante face à Secretaria de Educação; QUE, então, os empresários passaram a manter contato telefônico com o declarante, e os encontros se davam na sede da empresa DÍNAMO CONTRUTORA, na sala comercial do Edifício Avant Garden e as vezes em lojas de conveniência; QUE nas conversas com os empresários o declarante mencionou que o esquema do Governo anterior, que tinha como operador financeiro, o senhor RICARDO SGUAREZI, com apoio do senhor LUIZ FERNANDO RONDON, iria continuar, mas agora com o percentual de 5% (cinco por cento); QUE os empresários ficaram de “pensar” sobre a referida proposta e solicitaram um prazo, até que houvessem alguns pagamentos; QUE de início o declarante percebeu certa dúvida dos empresários acerca da real possibilidade do declarante conseguir que as medições fossem pagas pela SEDUC, sendo que isso foi amenizado quando o empresário ÉSPER, da empresa PANAMERICANA, procurou o Secretário PERMÍNIO PINTO, indagando: “qual era o papel do declarante?”, ocasião em que o Secretário de Educação confirmou à ÉSPER que o declarante exerceria o papel que outrora havia sido exercido por RICARDO SGUAREZI; QUE foi o próprio ÉSPER quem posteriormente relatou essa conversa ao declarante, inclusive ÉSPER levou esta informação aos demais empresários, que a partir de então se sentiram mais motivados a procurar o declarante; QUE os pagamentos começaram a ser liberados pela SEDUC, e o declarante aguardou os empresários efetuarem o pagamento da vantagem indevida de 5% (cinco por cento); QUE, nesta ocasião, os empresários que concordaram em efetuar o pagamento da vantagem indevida foram: 1) ÉDER MECIANO da empresa GEOTOP; 2) LEONARDO GUIMARÃES RODRIGUES da empresa JER; 3) CLARICE da empresa ROCHA; 4) JOSÉ EDUARDO NASCIMENTO DA SILVA da



000099

A.C.O.
Fls. 05

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
NACO – NÚCLEO DE AÇÕES DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado

empresa ÁPICE; 5) JOEL DE BARROS FAGUNDES da empresa ESTEIO; 6) CELSO DA CUNHA FERRAZ da empresa AMPLA; e outros que não se recorda no momento; QUE a partir de então o declarante entendeu que seria necessário montar o “núcleo de operações” composto pelo próprio declarante, LUIZ FERNANDO RONDON, ÉSPER HADDAD, RIZARDO SGUAREZI, LEONARDO GUIMARÃES RODRIGUES, ÉDER ALBERTO MECIANO e EDÉZIO FERREIRA DA SILVA; QUE a função de LUIZ FERNANDO RONDON era a cobrança de propina de medições atrasadas e distribuição de obras; QUE ÉSPER HADDAD tinha a função de dividir as obras e dar orientações para os demais membros do núcleo de operações; QUE ressalta o declarante que ÉSPER entrevistou junto ao LUIZ FERNANDO RONDON para que conseguisse a nomeação de seu parente JULIANO JORGE HADDAD na SEDUC, com a finalidade de “auxiliar” a realização dos processos licitatórios; QUE RICARDO SGUAREZI tinha a função de distribuir as obras; QUE LEONARDO GUIMARÃES RODRIGUES era responsável pela divisão das obras e formatação de preços; QUE ÉDER ALBERTO MECIANO tinha como função apenas a distribuição de obras; QUE EDÉZIO FERREIRA DA SILVA era responsável pela elaboração dos editais e a alteração dos valores das composições individuais de preços da tabela da SEDUC; QUE esclarece o declarante que EDÉZIO era funcionário de seu pai na empresa GUIZARDI na função de engenheiro elétrico, e posteriormente, já no mês de julho de 2015, passou a trabalhar diretamente com o declarante, já desvinculado da empresa de seu pai e, enquanto prestava serviços ao declarante, tinha um escritório da empresa ROZCO ENGENHARIA LTDA, localizado no prédio Avant Garden; QUE foi composto também o “núcleo de agente públicos”, através dos servidores da SEDUC: PERMINIO PINTO FILHO, WANDER LUIS DOS REIS, FÁBIO FRIGERI, JULIANO JORGE HADDAD; QUE PERMINIO PINTO FILHO tinha a função de liderança na organização criminosa e poder de decisão nas atividades ilícitas; QUE WANDER LUIS DOS REIS recebia as informações de FÁBIO FRIGERI e possuía como ferramenta a suspensão das medições da obra e conseqüentemente o atraso dos respectivos pagamentos; QUE FÁBIO FRIGERI, que era engenheiro, era o



000100

I.C.O.
Fls. 36

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
NACO – NÚCLEO DE AÇÕES DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado

“braço direito” de PERMÍNIO PINTO, atuava diretamente nos contratos e obras, atuava nas medições, concedia aditivos e reajustes de preços; QUE JULIANO JORGE HADDAD era responsável pela área de licitação, atendendo os pedidos e ordens do LUIZ FERNANDO RONDON e FÁBIO FRIGERI; QUE existia ainda o “núcleo dos agentes políticos”, composto pelo Deputado Estadual GUILHERME MALUF e Deputado Federal, NILSON LEITÃO; QUE NILSON LEITÃO foi responsável pela indicação dos seguintes agentes públicos, membros da organização criminosa: PERMÍNIO PINTO FILHO e FÁBIO FRIGERI; QUE GUILHERME MALUF foi responsável pela indicação do agente público WANDER LUIS DOS REIS e posteriormente, MOISÉS DIAS DA SILVA; QUE MOISES foi indicação do Deputado GUILHERME MALUF para substituir o servidor WANDER devido a sucessivas reclamações do então Secretário PERMINIO PINTO; QUE apesar de nunca ter entregue dinheiro ou qualquer vantagem indevida para MOISES, pode afirmar que o esquema teve normal prosseguimento, mesmo após a citada substituição, pois o esquema já estava no “automático”; QUE em determinada oportunidade, o declarante pediu informações para MOISES acerca do andamento de licitações e pagamentos, e ele (MOISES) repassou ao declarante tais informações; QUE existia também o “núcleo dos empresários” que era composto por todos os empresários denunciados na ação penal denominada “Rêmora”, quais sejam: LUIZ FERNANDO DA COSTA RONDON (LUMA CONSTRUTORA); LEONARDO GUIMARÃES RODRIGUES (JER ENGENHARIA ELÉTRICA E CIVIL LTDA.), MOISÉ FELTRIN (TIRANTE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA.), JOEL DE BARROS FAGUNDES FILHO (ESTEIO CONSTRUÇÕES LTDA.), ÉSPER HADDAD NETO (CONSTRUTORA PANAMERICANA), JOSÉ EDUARDO NASCIMENTO DA SILVA (ÁPICE CONSTRUTORA E INCORPORADORA IMOBILIÁRIA), LUIZ CARLOS IORIS (POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.), CELSO CUNHA FERRAZ (AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.) CLARICE MARIA DA ROCHA (CONSTRUTORA ROCHA LTDA.), ÉDER ALBERTO FRANCISCO MECIANO (GEOTOP CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.), DILERMANO SERGIO CHAVES (E-TAG CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.), FLÁVIO GERALDO DE



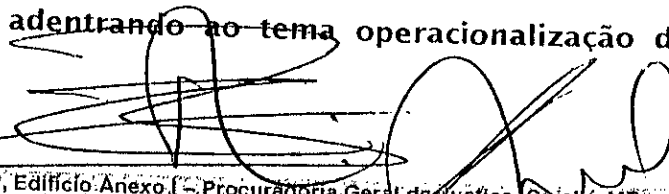
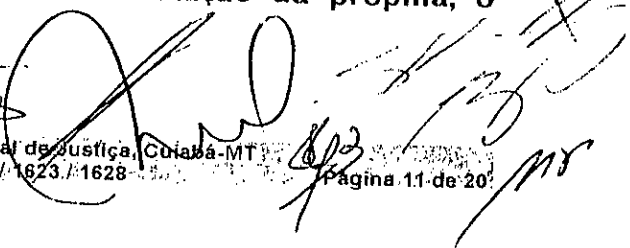
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
NACO – NÚCLEO DE AÇÕES DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado

AZEVEDO (ANAMIL CONSTRUÇÕES LTDA.), JULIO HIROSHI YAMAMOTO FILHO (APOLUS ENGENHARIA LTDA.), SYLVIO PIVA (SÃO BENEDITO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.), MÁRIO LOURENÇO SALEN (SANEPAV SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO EPP), LEONARDO BOTELHO LEITE (INSAAT CONSTRUTORA), ALEXANDRE DA COSTA RONDON (LUMA CONSTRUTORA), BENEDITO SERGIO ASSUNÇÃO SANTOS (E-TAG CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.); QUE além dessas constantes na denúncia, faziam parte do núcleo de empresários: JÚNIOR DE TAL da empresa JRM CONSTRUTORA, e o proprietário da empresa XNR CONSTRUTORA, que o declarante indica as seguintes características: calvo, moreno, aproximadamente 50 anos de idade; E o proprietário da empresa COMPLEX prestadora de serviços, que conhece como "PADILHA", sabendo dizer que o referido empresário foi preso na operação "Aloprados" em São Paulo, além das empresas AROEIRA e RELUMAX de propriedade de RICARDO ZGUAREZI; QUE com a estruturação do grupo criminoso, passou-se à operacionalização do esquema da seguinte forma: 1) quem aceitou a proposta e cumpriu o pagamento do percentual anteriormente estipulado em 5% da medição, tinha a garantia do recebimento das demais parcelas; 2) quem aceitou a proposta e não cumpriu o pagamento do percentual anteriormente estipulado em 5% da medição, tinha os seus futuros pagamentos suspensos, até que regularizasse a propina; 3) quem não aceitou a proposta do pagamento do percentual anteriormente estipulado em 5% da medição, acabava recebendo os seus valores devidos, porém, quem não pagava não tinha a prioridade do sistema estabelecido; QUE faz registrar que a informação que tinha à época das atividades do esquema criminoso, é que aqueles que se sujeitavam ao esquema tinham a garantia do empenho dos valores que tinham à receber da SEDUC; QUE complementa que os empresários que não tinham o seu valor todo empenhado, não tinha a garantia de recebimento, ficando dependente de caixa para empenho; QUE o declarante também esclarece que, no andamento da prática das fraudes tinha a intenção futura de, mediante a utilização do conhecimento técnico de EDÉZIO, projetar um sobre preço em editais futuros da SEDUC, para



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
NACO – NÚCLEO DE AÇÕES DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado

compensar seus parceiros, empresários do grupo criminoso; QUE tal situação não chegou a ocorrer em virtude da deflagração da operação "Rêmora"; QUE quer consignar também que este fato não era do conhecimento dos empresários, apenas do declarante e de EDÉZIO; QUE confirma que tinha acesso a inúmeras informações privilegiadas de dentro da SEDUC, como por exemplo, medições de obras, valores empenhados, valores liquidados, valores a receber, e que tais informações eram importantes para operacionalizar o esquema; QUE tais documentos eram repassados ao declarante, tanto por FÁBIO FRIGERI quanto por WANDER; QUE informa que também acessava diretamente o sistema FIPLAN para saber qual a empresa que tinha recebido da SEDUC, com intuito de promover a cobrança da propina; QUE registra que a pessoa de EDÉZIO fez por diversas vezes a consulta ao FIPLAN para o declarante, para esta finalidade, e que esta finalidade era do conhecimento de EDÉZIO; QUE quer afirmar também que a pessoa de EDÉZIO ajudou o declarante na manutenção de informações acerca do caixa de retorno da propina e que esse controle era feito no computador do declarante; QUE o declarante deletava este arquivo, mas que mantinha uma cópia em pendrive, porém como já afirmado, este pendrive deu algum problema, pois o declarante não consegue acessá-lo, mesmo com a ajuda dos técnicos do GAECO; QUE ressalta, ainda, que em duas oportunidades, entre Junho/15 e Outubro/15, solicitou que EDÉZIO FERREIRA fosse até o Banco Itaú, da região central de Cuiabá, e realizasse pagamentos pulverizados que totalizaram R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); QUE essa pulverização se deu da seguinte forma: em cada uma das duas oportunidades foram realizados vários depósitos que, somados, atingiam R\$ 10.000,00; QUE essa determinação partiu de PERMÍNIO PINTO em favor de NILSON LEITÃO; QUE essa determinação do PERMÍNIO para o declarante efetuar o depósito foi realizada através de um "post-it" amarelo que continha a agência, o número da conta corrente e o CNPJ do favorecido, não mencionando a razão social da empresa. QUE ressalta ainda que NILSON LEITÃO foi responsável pela indicação de PERMÍNIO PINTO e FÁBIO FRIGERI; QUE adentrando ao tema operacionalização da propina, o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
NACO – NÚCLEO DE AÇÕES DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado

declarante esclarece que os recebimentos de propina eram sempre em dinheiro, sempre tendo como destinatário a pessoa do declarante, e como entregadores os empresários que aderiram a proposta; QUE o declarante tinha conhecimento de que havia um período dentro do mês que o Governo fazia o pagamento das obras, e que, nesse período, ou o declarante provocava ou era provocado pelos empresários e que combinavam então os locais onde haveria a entrega dos numerários; QUE estes locais eram: empresa DÍNAMO; Escritório do edifício AVANT GARDEN, Garagem do Edifício Avant Garden, Conveniência localizada num posto de combustível (BR Distribuidora), localizado nas proximidades do Hospital Santa Rosa na Av. Miguel Sutil; QUE acumulava o dinheiro recebido e a cada dez dias o distribuía da seguinte forma: 50% do valor era entregue para ALAN MALOUF no Buffet Leila Malouf; 25% do valor era entregue para PERMÍNIO PINTO no apartamento dele, no Edifício São Jorge nº 475, ao lado do restaurante Casa do Parque, localizado aos fundos do Parque Mãe Bonifácia, ou no interior do veículo do declarante, que ficava estacionado na portaria do edifício do mesmo (PERMÍNIO); QUE combinou com ALAN MALOUF que ele ficaria responsável pela entrega dos 25% do Deputado GUILHERME MALUF; QUE os valores correspondente a 5% que eram divididos com FÁBIO FRIGERI e WANDER, eram entregues individualmente a cada um, geralmente no escritório da DÍNAMO, no escritório da AVANT GARDEN, em frente a SEDUC no interior do veículo do declarante e ainda no estacionamento da SINFRA; QUE os 5% referente a parte administrativa do esquema era entregue para EDÉZIO para o pagamento das contas como por exemplo: energia, telefone, aluguel, condomínio do escritório, etc; QUE sobre a entrega do dinheiro a ALAN MALOUF esclarece que ocorria no Buffet Leila Malouf, passando por uma guarita, apenas com uma buzina, sem identificação e dirigindo até ao setor administrativo onde ficava a sala de ALAN MALOUF, e que o declarante estacionava seu veículo na área reservada aos proprietários, e que não entrava pela recepção; QUE a sala de ALAN MALOUF tem as seguintes características: sala ampla com ar condicionado central, banheiro, uma mesa



000104



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
NACO – NÚCLEO DE AÇÕES DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado

grande, computador de mesa, balcão ao lado esquerdo da mesa com uma cafeteira, do outro lado da mesa três sofás da cor preta, cadeira Herman Miller; QUE para o acesso ao banheiro passa-se por um corredor que tem um frigobar; QUE o declarante quando ia entregar o dinheiro da propina, 50% do valor arrecadado para ALAN MALOUF, conversava assuntos diversos e depois deixava o dinheiro no banheiro da sala de ALAN MALOUF, saindo posteriormente para continuidade de suas atividades; QUE tem conhecimento que, dos 50% que deixava para ALAN MALOUF, 25% seria destinado ao Deputado GUILHERME MALUF; QUE ora sim ora não, fazia a divisão dos 50% do dinheiro que era entregue para ALAN MALOUF, em dois pacotes contendo 25% cada um; QUE em determinada oportunidade, acreditando ser no mês de junho ou julho do ano de 2015, num sábado pela manhã, esteve no Buffet Leila Malouf para fins da entrega de uma quantia (50% da propina recebida) que girava entre R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), (o declarante não se recorda o valor exato) e, após conversar com ALAN MALOUF, a pedido deste, deixou uma caixa arquivo de papelão no citado banheiro contendo toda a quantidade de dinheiro acima relatada, ocasião em que ALAN MALOUF solicitou ao declarante que retirasse a parte dele (ALAN MALOUF), deixando no banheiro toda a quantia de dinheiro devidamente separada em duas partes; QUE nesta oportunidade o declarante saiu da sala de ALAN MALOUF, oportunidade em que foi fazer uso de nicotina eletrônica, oportunidade em que viu chegar no Buffet Leila Malouf a pessoa de GUILHERME MALUF, Deputado Estadual, e que o referido deputado chegou em dois carros, sendo um Corolla preto e outro Corolla de cor escura, mas não se recorda se era preto; QUE o Deputado se fazia acompanhar de aproximadamente quatro seguranças e um motorista; QUE os veículos pararam próximo ao declarante e pôde ver todos os seguranças descerem do veículo e o motorista permaneceu no carro com a porta aberta e o Deputado ingressou o prédio, rumo à sala de ALAN MALOUF, acompanhado do declarante; QUE dentro da sala de ALAN MALOUF, este pediu ao declarante para que sentasse no sofá, uma vez que precisava conversar com GUILHERME



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
NACO – NÚCLEO DE AÇÕES DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado

MALUF de forma reservada; QUE o declarante ficou sentado no sofá, enquanto ALAN MALOUF E GUILHERME MALUF se afastaram um pouco do declarante e mantiveram uma conversa que o declarante desconhece o teor; QUE o declarante ficou mexendo no celular por cerca de 20 minutos, até que viu GUILHERME MALUF se dirigir até o banheiro da sala de ALAN MALOUF, saindo na sequência de posse da caixa arquivo, onde o declarante havia deixado o dinheiro correspondente a 25% da propina; QUE GUILHERME MALUF cumprimentou o declarante e foi embora; QUE passados poucos minutos desse fato o declarante também se despediu de ALAN MALOUF, oportunidade em que também deixou o buffet e foi para sua residência; QUE em certa oportunidade ALAN MALOUF teria dito que GUILHERME MALUF estaria ciente das ações da organização criminosa e do papel do declarante nas operações; QUE se recorda também que em momento posterior a este primeiro encontro, veio a encontrar novamente com GUILHERME MALUF, no buffet Leila Malouf, ocasião em que este teria questionado ao declarante: “qual o problema do Wander, por que o Permínio quer tirar ele?”, ao que foi respondido pelo declarante: “achava que estava tudo bem, pois os empresários não estavam reclamando dele”; QUE, conforme já esclarecido, a propina de PERMÍNIO era entregue ordinariamente no interior do seu veículo que ficava estacionado na portaria do prédio do PERMÍNIO, contudo, em duas ou três ocasiões em que os valores eram maiores, subiu até o apartamento dele para fazer a entrega; QUE pode descrever o apartamento de PERMÍNIO como sendo pequeno, na sacada com três bicicletas de corrida, uma sala com dois sofás posicionados em L, outra sala com uma mesa redonda, inclusive colocava o dinheiro em cima desta mesa; QUE em certa ocasião ao chegar, deparou-se com WANDER e FÁBIO no apartamento de PERMÍNIO; QUE a esposa de PERMÍNIO estava no apartamento, mas ele (PERMÍNIO) pediu à ela que os deixasse conversando reservadamente; QUE até a deflagração da operação “Rêmora” foi arrecadado de propina pelo declarante aproximadamente R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), ficando o declarante com R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e o restante distribuídos conforme os percentuais já explicados; QUE o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
NACO – NÚCLEO DE AÇÕES DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado

presente termo foi suspenso nesta data (16.11.2016) as 18:30 horas; QUE na data de hoje (17.11.2016) as 10:30 horas deu-se seguimento a tomada das declarações de GIOVANI GUIZARDI BELATTO, na presença dos advogados, Dr. George Andrade Alves, OAB/SP 250016 e Dra. Wlândia Bulhões Perrupato Guizardi, OAB/MT nº 14557; QUE em relação ao Projeto denominado “ESCOLA LEGAL”, conforme já mencionado pelo declarante, esse projeto iniciou-se com a necessidade da SEDUC em realizar as reparações emergenciais e manutenção das escolas públicas estaduais em Cuiabá e Várzea Grande, uma vez que o valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais) anuais para cada escola, não estava sendo o suficiente; QUE inicialmente a ideia era fazer a reparação dos banheiros existentes nas escolas públicas estaduais de Cuiabá e Várzea Grande, entretanto ao realizar o levantamento das efetivas necessidades, o declarante constatou que não somente os banheiros, mas também toda a estrutura das escolas estariam comprometidas; QUE então levou toda essa necessidade de reparação e manutenção emergencial para o então Secretário de Educação, PERMÍNIO PINTO, sendo que este concordou com a elaboração de um projeto global, solicitando ao declarante que então, colaborasse na elaboração do projeto, que posteriormente veio a ser denominado, “PROJETO ESCOLA LEGAL”; QUE esse Projeto Escola Legal foi estimado em R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais) para a manutenção e reparo das escolas públicas estaduais de Cuiabá e Várzea Grande, com período de um ano, renovável por mais um ano; QUE foi o próprio declarante quem elaborou a parte técnica/acervo técnico do edital de licitação, e que por isso, inseriu uma condição específica de que as empresas concorrentes teriam que apresentar um acervo técnico de 8.000m² de alvenaria, condição essa que restringiria o número de concorrentes; QUE ficou convencionado também com ALAN MALOUF que, dos valores recebidos, 10% (dez por cento) retornaria para ele (ALAN MALOUF); QUE essa divisão de lucros da operação seria dada à ALAN MALOUF pelo fato do mesmo ter colocado o declarante no “processo”; QUE o Projeto Escola Legal teve seus trâmites dentro dos limites legais, entretanto, ~~por ser tratar de um valor expressivo deveria ter o aval do~~



000107



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
NACO – NÚCLEO DE AÇÕES DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado

CONDES (Conselho de Desenvolvimento Social); QUE ao que se recorda inicialmente, o CONDES não aprovou o projeto Escola Legal, sendo que num segundo momento houve a devida aprovação; QUE o processo licitatório estava transcorrendo normalmente, quando então no final do ano de 2015 o então Secretário de Educação, PERMÍNIO PINTO, resolveu suspender a licitação; QUE o declarante cobrou explicações de PERMÍNIO PINTO a respeito dessa suspensão, tendo ele dito que teve que fazer o uso do recurso que estava empenhado para o Projeto Escola Legal, “para pagar outras obras”; QUE, contudo, prometeu ao declarante que iria dar seguimento ao projeto Escola Legal no início do ano de 2016; QUE a expectativa do declarante e de ALAN MALOUF com esse projeto Escola Legal seria de um lucro aproximado de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) ao ano, sendo metade para cada um; QUE se recorda que esse empenho girava em torno de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais); QUE esclarece ainda que os servidores da SEDUC, WANDER e FÁBIO FRIGERI, também auxiliaram na confecção do edital do Projeto Escola Legal, sendo que, em certa oportunidade, receberam toda a parte técnica (planilha de preços, quantitativo para acervo técnico, composições individuais de preços) para servirem de base para a elaboração final do edital de licitação; QUE se recorda de ter recebido PERMÍNIO PINTO em seu escritório no edifício Avant Garden, por uma única vez, após as 18:00 horas, ocasião em que PERMÍNIO PINTO entrou pela garagem do subsolo do referido edifício, e foi recepcionado inicialmente por EDÉZIO, o qual acompanhou-o até o escritório do declarante; QUE naquela ocasião trataram de assuntos gerais e assuntos relacionados a SEDUC; QUE acerca de quarenta a quarenta e cinco dias após estar na prisão, o declarante foi abordado por FÁBIO FRIGERI, no domingo após o horário de visita no Centro de Custódia da Capital, ocasião em que FÁBIO reclamou ao declarante que não havia recebido mais nenhum valor do esquema e mesmo de salários, por ter sido exonerado depois de sua prisão e que, por isso, estaria com dificuldades financeiras em sua casa; QUE o declarante disse à FÁBIO que tentaria ajudá-lo cobrando PERMÍNIO para que este resolvesse seu problema financeiro; QUE na quarta-



000108



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
NACO – NÚCLEO DE AÇÕES DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado

feira seguinte, o declarante esteve com a esposa de FÁBIO FRIGERI, tendo dito: “procure o PERMINIO, e diga que pedi para dar um jeito de resolver o seu problema”; QUE posteriormente, a esposa de FÁBIO confirmou ao declarante que havia recebido uma ajuda financeira de PERMINIO; QUE praticamente na mesma época, WANDER procurou o declarante no Centro de Custódia, dizendo também que estava com dificuldades financeiras; QUE o declarante pediu ao advogado de WANDER que procurasse o Deputado Estadual GUILHERME MALUF, para que este resolvesse o seu problema; QUE tomou conhecimento que, posteriormente, o Deputado GUILHERME MALUF resolveu o problema financeiro de WANDER, incluindo uma parente dele (WANDER) na folha de pagamento da Assembleia Legislativa do Estado, na qualidade de funcionária comissionada; QUE tomou conhecimento de que GUILHERME MALUF pagou os honorários advocatícios de WANDER; QUE nessas duas ocasiões, ou seja, nas abordagens de FÁBIO e WANDER, embora não tenham falado explicitamente, deixaram a entender que poderiam entregar o esquema às autoridades; QUE também teve conhecimento de que posteriormente à deflagração da operação “Rêmora”, o primo de PERMINIO PINTO, senhor AURO GUILHERME ULYSSEA, teria sido contratado com assessor jurídico do Deputado Estadual GUILHERME MALUF; QUE quer deixar consignado também que no dia 24.09.2016 por volta do meio dia, dois dias após ser transferido do Centro de Custódia da Capital para o SOE, recebeu a visita de um indivíduo de sexo masculino, aparentando ter 35 a 40 anos de idade, baixo, compleição mediana, cor de pele parda, cabelos curtos de cor escura, olhos castanhos escuros, sem cicatrizes ou outros sinais identificadores aparentes, o qual posteriormente foi reconhecido fotograficamente como sendo MILTON FLÁVIO DE BRITO ARRUDA, Agente Prisional; QUE MILTON FLÁVIO abordou o declarante, apresentando-se como segurança do Deputado GUILHERME MALUF e questionando “Como havia sido lá?”, “Está tudo bem?”, “Você lembra de mim?”, “Sou segurança do Guilherme, se precisar de alguma coisa, resolvemos”; QUE esses questionamentos causaram inicialmente constrangimento ao declarante, tendo ficado atônito



000109



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
NACO – NÚCLEO DE AÇÕES DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado

com a situação e, posteriormente, ficou muito preocupado e receoso de sua segurança e de sua família, tanto é que partir de então seguranças particulares foram contratados para cuidar de sua esposa e filhos; QUE o fato motivou os seus advogados a formalizarem a citada ocorrência ao Gaeco, culminando com a instauração da peça de informação nº 091/2016 do Núcleo de Atuação de Competência Originária - NACO ; QUE o declarante conhecia MILTON FLÁVIO, vez que certa vez, o encontrou no Buffet Leila Malouf juntamente com o Deputado GUILHERME MALUF, conforme acima já relatado; QUE o declarante tomou conhecimento que, desde a sua prisão, a sua esposa Jamile Grunwald Guizardi tem recebido diversas mensagens, via whatsapp, que demonstram “preocupação” de ALAN MALOUF, GUILHERME MALUF e SILVIA MALOUF (esposa de ALAN) com os desdobramentos da operação “Rêmora”; QUE nesta oportunidade, com o objetivo de comprovar o alegado, o declarante apresenta, na presença de seu advogado, a quantidade de 12 (doze) “prints” de tela de whatsapp extraídos do aparelho de telefonia celular de sua esposa JAMILE, com a anuência desta; QUE deixa registrado que em determinada ocasião, quando de sua transferência para o S.O.E., recebeu um recado através da sua esposa, vindo do ALAN, em que este solicitava ao declarante que aguardasse um pouco para eventual colaboração premiada, eis que ele ainda tinha um dinheiro a receber, todavia não sabe que dinheiro era esse, do que se tratava. Quer registrar que, em Julho de 2015 o declarante, percebendo que a fonte de recursos à qual estava vinculado recebimento de uma obra de pavimentação/duplicação da MT-040, que liga Cuiabá a Santo Antônio de Leverger, estava inviabilizada para eventual recebimento futuro de recurso, pediu ao ALAN que fizesse gestão junto ao Governo do Estado para que fosse modificada a fonte de recurso e viabilizasse, assim, o recebimento por meio de outra fonte, para que assim recebesse a ordem de serviço. QUE, em contraprestação o ALAN receberia o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). QUE, no mês de Setembro/15 o ALAN conseguiu modificar a fonte de recursos, sendo que no mês de Dezembro/15, logo após receber a totalidade do recurso sacou R\$



000110

J.C.O.
Fls. 16

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
NACO – NÚCLEO DE AÇÕES DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado

150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e entregou na mão do ALAN; QUE esse valor foi sacado da conta corrente da empresa DÍNAMO, agência 4408, conta corrente nº 13000196-8, do Banco Santander; QUE questionado ao declarante se tem conhecimento se ALAN tinha influência no Governo do Estado, relatou que, pelo que sabe ele tem proximidade na SEGES - com o JÚLIO MODESTO, com o PAULO BRUSTOLIN da SEFAZ, com MARRAFON da SEPLAN, com MAURO ZAQUE e FÁBIO GALINDO, ambos da SEGURANÇA PÚBLICA e com o MARCIO DORILÊO da SEJUDH, porém não sabe se ele tinha algum esquema nessas pastas. QUE questionado ao declarante sobre a lista das licitações que iriam ocorrer na SEDUC no ano de 2015, disse que recebeu, possivelmente de WANDER ou FÁBIO FRIGERI, e entregou-a para LUIS FERNANDO RONDON, com o objetivo de distribuírem as licitações entre os empreiteiros do núcleo dos empresários. QUE, quer registrar que se encontrou por diversas vezes com FÁBIO FRIGERI e WANDER, tanto na sede de sua empresa DÍNAMO quanto depois, quando passou a utilizar o escritório no edifício Avant Garden. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, terminado às 11:40 horas, encerra-se o presente devidamente assinado pelas Autoridades, pelo declarante, pelos advogados e por mim, Escrivã de Polícia que o digitei.

Promotor de Justiça: Marco Aurélio de Castro

Promotor de Justiça: Carlos Roberto Zanetti Cesar

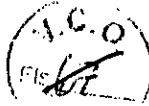
Promotor de Justiça: Samuel Frangito

Promotor de Justiça: Marcos Bulhões dos Santos

Promotor de Justiça: Antonio Sergio Cordeiro Piedade

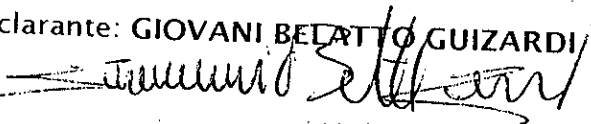


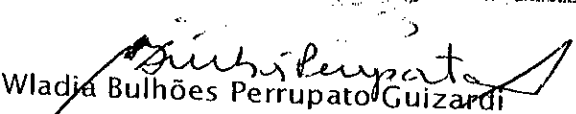
000111



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
NACO – NÚCLEO DE AÇÕES DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA
GAECO - Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado

Declarante: GIOVANI BELATTO GUIZARDI


Advogado: George Andrade Alves


Advogada: Wladia Bulhões Perrupato Guizardi


Escrivã: Bruna Keiko Hatakeyama